



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: _____

Rúbrica: _____

ANÁLISE E JULGAMENTO DE CONTRA - RECURSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

I – RELATÓRIO

Cuida o presente da análise dos contra-recursos interpostos pela empresa **GODOY & TABACO ART. CIMENTO LTDA EPP**, protocolados tempestivamente, no qual será analisado e julgado no presente relatório.

II – DO CONTRA-RECURSO DA EMPRESA GODOY & TABACO ART. CIMENTO LTDA EPP

Será analisado o contra-recurso da empresa **GODOY & TABACO ART. CIMENTO LTDA EPP**, no qual foi inabilitado em fase de recurso interposto pela empresa **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Foi apurado no recurso da empresa que o balanço apresentado estava incompleto além de divergência entre o ativo e o passivo, o Balancete de Verificação foi apresentado referente ao mês de Dezembro/2016 apontando também valores divergentes e Balanço Patrimonial somente do mês de Dezembro/2016.

A empresa **GODOY & TABACO ART. CIMENTO LTDA EPP** apresentou contra-recurso no qual defendeu somente a questão dos valores divergentes, explicando sobre os valores utilizado no calculo dos índices.

Alegou também a questão da utilização do Patrimônio Líquido como critério de julgamento.

Mesmo acatando o argumento da utilização do patrimônio líquido para sua habilitação no certame a Comissão não pode descartar que a empresa apresentou somente o Balanço referente ao mês de Dezembro de 2016, descumprindo com a exigência do edital.

Como a administração pode reaver seus atos a qualquer momento, mesmo tendo habilitada inicialmente a recorrente, mantém a inabilitação da empresa por não apresentar o Balanço Patrimonial de acordo com o item 9.1.3 do edital.

III – DO MÉRITO

Concluindo a análise do contra-recurso interposto pela empresa **GODOY & TABACO ART. CIMENTO LTDA EPP**, a Comissão opina pela IMPROCEDENCIA da contra-razão, mantendo a empresa inabilitada no certame por não ter apresentado Balanço Patrimonial de acordo com o exigido pelo Edital no item 9.1.3.

Cunha, 21 de Março de 2018.